GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINAS GERAIS

MINAS INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

GOVERNO DIFERENTE. Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Decisão IGAM/GECBH nº. nº 01/2024

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024.

FÓRUM MINEIRO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

DECISÃO FMCBH nº 01 de 14 de novembro de 2024

Aprova o Regimento Interno do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas

O FÓRUM MINEIRO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024 e pelo Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024,

DECIDE:

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme Anexo Único desta Decisão.

Art. 2º - Essa decisão entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2024.

Maria de Lourdes Amaral Nascimento

Gerente de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Designada pelo Ato IGAM nº 10, de 12 de agosto de 2024.

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MINEIRO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo único – Para os efeitos deste Regimento Interno a palavra Fórum e a sigla FMCBH equivalem à denominação Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o termo Regimento corresponde a Regimento Interno.

Art. 2º – O Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas, ente representativo, de caráter consultivo, instituído pelo Decreto nº 48.869, de 29 de julho de 2024, que regulamenta a Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, é a instância colegiada formada pelo conjunto dos comitês de bacias hidrográficas - CBHs - legalmente instituídos no âmbito do SEGRH-MG - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

CAPÍTULO II FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3° – O FMCBH tem as seguintes finalidades:

- I fortalecer, integrar, promover e divulgar as ações e boas práticas dos CBHs do estado de Minas Gerais na implementação das políticas públicas de recursos hídricos; e,
- II compartilhar e difundir técnicas e conhecimentos para o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos.

Art. 4º – Compete ao Fórum:

- I fomentar o fortalecimento político e institucional dos CBHs do Estado como integrantes SEGRH-MG de forma descentralizada, integrada e participativa;
- II organizar e realizar o encontro bienal de CBHs do Estado para disseminar boas práticas e as ações implementadas na gestão de recursos hídricos;
- III facilitar a interlocução dos CBHs do Estado com os órgãos e as instituições estaduais, regionais e federais, bem como com as organizações da sociedade civil;

- IV opinar, sob demanda dos entes do SEGRH-MG, sobre políticas públicas de recursos hídricos;
- V divulgar informações gerais e de fontes de financiamento de projetos em recursos hídricos, assim como disseminar conhecimento técnico; e,
- VI propor aos órgãos e às entidades do Sisema Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos iniciativas relacionadas à política e gestão de recursos hídricos no SEGRH-MG.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art.** 5º O FMCBH é composto pelo conjunto dos CBHs legalmente instituídos em Minas Gerais, tendo como membros titulares seus respectivos presidentes.
- § 1° Cada membro titular terá um membro suplente que será indicado entre os outros componentes da diretoria do respectivo comitê representado, o qual substituirá o presidente em caso de ausência ou impedimento.
- § 2º A substituição do membro titular do FMCBH, quando ocorrer nova eleição de presidente dos CBHs, e do membro suplente deverá ser informada, com no mínimo 5 (cinco) dias antecedentes da próxima reunião, por e-mail encaminhado à Coordenação Executiva do FMCBH e ao Igam Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para que efetive a substituição e dê publicidade à sociedade.
- § 3° A posse dos membros do FMCBH será dada por meio de ato do Diretor Geral do Igam e efetivada com assinatura no Termo de Posse.
- **Art. 6**° Compete aos membros do FMCBH:
- I comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, comunicar ao respectivo suplente;
- II agir de forma cooperativa, para que os objetivos do FMCBH sejam alcançados;
- III propor matérias para exame, observando os prazos regimentais;
- IV debater a matéria em discussão nas instâncias internas do FMCBH;
- V solicitar questões de ordem;
- VI propor moções para apreciação do Plenário;
- VII votar matérias em pauta, respeitada a abstenção, sendo que essa deverá ser justificada;
- VIII participar de atividades para as quais forem indicados pelo Fórum; e,
- IX observar, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro.
- Parágrafo único É vedada a representação por procuração.
- **Art.** 7º A questão de ordem deverá ocorrer quando suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do FMCBH ou quanto à forma de encaminhamento de matérias em votação.
- § 1º A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do dispositivo que se pretende elucidar, no prazo de até 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.
- § 2º Se o interessado na questão de ordem não indicar o dispositivo no início de sua manifestação, o Coordenador Geral retirar-lhe-á a palavra e determinará que não sejam incluídas em ata as alegações feitas.
- § 3º A questão de ordem formulada será resolvida, imediatamente, pelo Coordenador Geral, que poderá recorrer ao Plenário.
- **Art. 8º** Durante as reuniões plenárias poderá ocorrer a proposição de moções que serão apreciadas e submetidas à votação.

Parágrafo único – As moções a que se refere o caput serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Coordenador Geral, competindo ao Secretário Executivo o seu encaminhamento para

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 9° – O FMCBH tem a seguinte estrutura:

- I Plenário;
- II Coordenação Executiva; e,
- III Coordenação Colegiada.

Seção I Do Plenário

- **Art. 10** O Plenário é a instância superior do FMCBH sendo constituído pelos membros referidos do art. 5º deste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:
- I eleger os membros da Coordenação Executiva;
- II propor e promover a realização de debates temáticos;
- III aprovar, na primeira reunião ordinária do ano, o Plano Anual de Trabalho e Atividades do FMCBH;
- IV aprovar, na primeira reunião ordinária do ano, o Relatório de Atividades do FMCBH do ano anterior, a ser elaborado pela Coordenação Executiva;
- V deliberar sobre a criação de grupos de trabalho, com prazo determinado, exclusivamente por meio virtual, para tratar de assuntos específicos;
- VI aprovar o Regimento Interno do FMCBH e respectivas alterações; e,
- VII deliberar, na última reunião ordinária de cada ano, sobre o calendário de reuniões para o ano subsequente.
- **Art. 11** O FMCBH, por meio do Plenário, aprovará matéria a ele submetida nas seguintes formas:
- I Moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual o Plenário registra, alerta, reivindica, requer, apóia, homenageia ou protesta, sobre fatos relevantes em matéria de sua competência; e,
- II Decisão: destinado a efetivar a aprovação dos assuntos de sua competência ou de questões sobre seu funcionamento.

Art. 12 – O Plenário do FMCBH reunir-se-á:

- I ordinariamente conforme calendário, antecipadamente aprovado, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; e,
- II extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador Geral, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- § 1º O calendário de que trata o inciso I deste artigo contemplará no máximo 2 (duas) reuniões presenciais, por ano, preferencialmente, uma a cada semestre.
- § 2º As reuniões extraordinárias acontecerão no formato virtual.
- § 3° A convocação para as reuniões deverá indicar data, hora e local, bem como ser acompanhada da pauta e documentos complementares.
- § 4º O encaminhamento das convocações aos membros titulares e suplentes será realizado pela Secretaria Executiva do Fórum, por meio de correio eletrônico.

- § 5º Será dada divulgação da convocação, pauta e documentos complementares dos assuntos objetos de decisão na página eletrônica mantida pelo órgão gestor de recursos hídricos, em uma aba destinada ao FMCBH, de forma a garantir a transparência e a publicidade dos atos.
- **Art. 13** As reuniões terão suas pautas preparadas pela Coordenação Executiva com auxílio da Coordenação Colegiada e terão a seguinte ordem:
- I − abertura de sessão;
- II apresentação da pauta;
- III análise e votação da ata da reunião anterior;
- IV leitura das comunicações e informações de interesse do Plenário;
- V exposição, pela Coordenação, do status dos encaminhamentos feitos e registrados em ata;
- VI apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação, decisão e encaminhamentos;
- VII recebimento, discussão das propostas de moções e decisões sobre os seus encaminhamentos; e,
- VIII encerramento.
- § 1° Por solicitação justificada de qualquer membro do FMCBH, o Plenário poderá aprovar inclusão de novo ponto de pauta, bem como alterar a ordem, incluir, adiar ou suspender matérias constantes na pauta.
- § 2º Os membros do FMCBH poderão fazer suas contribuições, sugestões ou alterações na minuta de ata encaminhada, à Secretaria Executiva, no prazo mínimo de 48 horas antes da reunião. Não havendo manifestações durante a reunião, a leitura poderá ser dispensada.
- **Art. 14** A ata deverá ser redigida de forma sucinta, sem prejuízo a nenhuma abordagem, aprovada pelo Plenário, assinada pelo Coordenador Geral e pelo Secretário Executivo.
- **Art. 15** O Plenário do Fórum reunir-se-á em sessão pública nas modalidades física ou remota.
- § 1° O quórum de instalação corresponderá, em primeira chamada, ao da maioria absoluta das vagas do FMCBH e, após 30 minutos com 1/3 (um terço) dessas.
- § 2º O quórum de decisão corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto no art. 30 deste regimento.
- § 3º Iniciando o processo de votação, não serão permitidas discussões ou de retirada de item de pauta, salvo se constatado equívoco de condução do Coordenador Geral e por ele reconhecido.
- § 4º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz, dentro do prazo pré-estipulado pela Coordenação Geral, quaisquer interessados.
- § 5º Para aprovação das matérias pelo plenário, as votações deverão ser abertas.
- $\S 6^{\circ}$ Somente será computado o voto no item de pauta em discussão dos membros do FMCBH em que o representante do CBH estiver presente no ato da sua aprovação.

Seção II Da Coordenação Executiva

- **Art. 16** A Coordenação Executiva do FMCBH terá a seguinte composição:
- I Coordenador Geral;
- II Coordenador Adjunto; e,
- III Secretário Executivo.
- § 1º Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos dentre os titulares do Plenário para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2º Os membros da Coordenação Executiva deverão pertencer a UEGs Unidades Estratégicas de

Gestão – diferentes.

- § 3º Para concorrer a uma vaga na Coordenação Executiva o candidato deverá ter sua candidatura aprovada pelo Plenário do CBH representado.
- **Art. 17** Compete ao Coordenador Geral:
- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação Executiva, Coordenação Colegiada e do Plenário;
- II homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- III representar o FMCBH, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV- designar relatores para assuntos específicos pautados no Plenário;
- V fazer cumprir o Regimento Interno do FMCBH;e,
- VI decidir casos de urgência ou inadiáveis do interesse ou salvaguarda do FMCBH "ad referendum" do Plenário, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado.
- Parágrafo único Caberá ao Coordenador Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade.
- **Art. 18** Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral ou pelo Plenário.
- **Art. 19** Compete ao Secretário Executivo:
- I elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e às atividades do FMCBH;
- II organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do FMCBH;
- III preparar o calendário anual de reuniões e encaminhar as convocações;
- IV monitorar a frequência das representações dos comitês que compõem o FMCBH;
- V apresentar o Plano Anual de Trabalho e Atividades à Coordenação Executiva;
- VI preparar o Relatório Anual de Atividades juntamente com Coordenação Executiva;
- VII divulgar os atos do FMCBH aprovados no Plenário.
- Parágrafo único Na ausência do Coordenador Geral e Coordenador Adjunto, em uma reunião, compete ao Secretário Executivo a condução dos trabalhos.
- **Art. 20** O processo para eleição da Coordenação Executiva será conduzido por uma comissão eleitoral constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.
- § 1º A comissão eleitoral será composta por 4 (quatro) membros sendo 1 (um) de cada UEG não representadas na composição da Coordenação Executiva vigente.
- § 2º A participação do membro na comissão eleitoral o impedirá de compor chapas candidatas à Coordenação Executiva.
- § 3º Os membros titulares interessados em compor a Coordenação Executiva deverão articular-se em chapas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário Executivo, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.
- § 4º As chapas referidas no parágrafo anterior deverão ser acompanhadas de um Plano de Trabalho, contendo objetivo, metas e cronograma de execução, juntamente com as deliberações dos CBHs que aprovaram as candidaturas dos inscritos e serão encaminhadas à comissão eleitoral designada em até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para reunião de eleição e posse.
- § 5° Será eleita e empossada a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.
- \S 6° Em caso de empate, será eleita a chapa do candidato ao cargo de Coordenador Geral que for mais idoso.
- § 7º A comissão eleitoral poderá editar normativos necessários à condução do processo para a eleição da Coordenação Executiva, observando as regras deste Regimento Interno.

§ 8º – Em caso de vacância de algum membro da Coordenação Executiva deverá ocorrer nova eleição, na próxima reunião subsequente, para o cargo em que se deu a vacância, observando o § 2º do art. 16 deste Regimento.

Seção III Da Coordenação Colegiada

- Art. 21 A Coordenação Colegiada do FMCBH é a instância consultiva e de apoio à Coordenação Executiva na resolução de demanda das UEGs e, também, demandas estaduais apresentadas.
- § 1º A Coordenação Colegiada do FMCBH será composta pelos membros da Coordenação Executiva que representarão suas respectivas UEGs, e por um representante de cada uma das demais UEGs, eleitos entre os seus membros titulares.
- § 2º Para concorrer ao mandato na Coordenação Colegiada, o representante que não for membro da Coordenação Executiva deverá ter sua candidatura aprovada pelo Plenário do CBH representado.
- § 3º O mandato de todos os membros da Coordenação Colegiada será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.
- § 4º Os mandatos na Coordenação Colegiada são intransferíveis e vinculam-se ao CBH representado.
- Art. 22 As reuniões da Coordenação Colegiada serão convocadas pelo Coordenar Geral sempre que necessário.
- Art. 23 Compete aos membros da Coordenação Colegiada:
- I auxiliar na gestão e no funcionamento do FMCBH;
- II auxiliar na elaboração da pauta das reuniões;
- III fomentar o elo entre os comitês componentes das UEGs que representam; e,
- IV propor temas de interesses dos comitês a serem discutidos no âmbito do FMCBH.
- Art. 24 O processo de eleição para os membros da Coordenação Colegiada será conduzido pela Coordenação Executiva que encaminhará os procedimentos e cronograma das etapas, dez dias após sua posse.
- Art. 25 Os membros titulares interessados em compor a Coordenação Colegiada, que não pertencem às UEGs representadas pela Coordenação Executiva, com as suas candidaturas aprovadas pelo Plenário do CBH representado, deverão manifestar interesse, por e-mail no prazo estipulado no cronograma citado no artigo anterior, para a Coordenação Executiva com cópia para os demais membros titulares de sua UEG.
- § 1º Após o encerramento do prazo estipulado para manifestação de interesse, caso haja mais de um candidato por UEG, a Coordenação Executiva promoverá uma reunião entre os membros representantes dos CBHs, daquela unidade estratégica de gestão, para que realizem a eleição, por consenso, votação ou outro critério estabelecido entre os mesmos.
- § 2º Quando cumprido o disposto no § 1º os representantes da Coordenação Colegiada serão considerados empossados para o exercício de suas funções.
- § 3º Caso não haja manifestação de interesse de representação em uma UEG, a respectiva vaga ficará em aberto aguardando definição dos CBHs daquela unidade estratégica de gestão.
- § 4º Em caso de vacância de algum membro da Coordenação Colegiada deverá ocorrer nova eleição entre os membros titulares do FMCBH dos CBHs da UEG correspondente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26** Os custos de participação dos representantes dos CBHs nas reuniões do FMCBH e, também, dos membros do FMCBH no FNCBH Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas e suas instâncias correrão às expensas de seu respectivo CBH do Estado, desde que aprovado por seu Plenário.
- Art. 27 Os encontros bienais de CBHs do Estado serão realizados pelo FMCBH com o apoio do Sisema.

Parágrafo único – O custeio dos encontros bienais de que trata o caput será efetuado pelos CBHs do Estado, sem prejuízo de custeio adicional por entes do SEGRH-MG, do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e entidades componentes dos referidos CBHs.

- **Art. 28** A participação como membro do FMCBH será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.
- **Art. 29** O membro do FMCBH submete-se às normas previstas no Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, e no Decreto nº 48.417, de 16 de maio de 2022.
- **Art. 30** A aprovação e alterações do Regimento Interno do FMCBH serão consideradas válidas mediante quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros para sua aprovação.

Parágrafo único – O Regimento Interno do FMCBH será homologado e publicado por ato do Diretor-Geral do Igam.

Art. 31 — Na aplicação deste Regimento Interno as dúvidas e casos omissos serão dirimidos, em primeira instância, pela Coordenação Executiva, ouvida a Coordenação Colegiada, por meio de *"ad referendum"* a ser submetido em pauta de plenária subsequente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento**, **Gerente**, em 19/11/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca**, **Diretor Geral**, em 25/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 100999731 e o código CRC 01536A5A.

Referência: Processo nº 2240.01.0006368/2024-53 SEI nº 100999731